



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.060, DE 29 DE JULHO DE 2015**

ESTABELECE SUPLEMENTAÇÃO AO VALE ALIMENTAÇÃO A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.  
Projeto de Lei nº 91/2015, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituído o Prêmio por assiduidade ao servidor, a ser outorgado a todo funcionário público municipal ativo, estatutário ou celetista, que registrar atuação assídua, nos termos desta Lei.

**ART. 2º.** O funcionário que possuir frequência integral ao trabalho durante o mês, considerando-se como tal a presença física, efetiva e real do funcionário ao serviço, fará jus a um suplemento do vale alimentação no valor mensal e individual de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Incluem-se no rol de beneficiários do prêmio, observados os requisitos desta Lei, os servidores que estiverem afastados para desempenho de mandato classista ou forem cedidos para outros órgãos, bem como os servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão.

**ART. 3º.** A ausência ao trabalho, sob qualquer título ou pretexto, incluindo-se férias, abonadas, licenças, inclusive as de saúde e de qualquer outra ordem ou espécie, afastamentos de qualquer natureza ou pretexto, remunerado ou não remunerado, inclusive os considerados como de efetivo exercício, implicará o não recebimento do prêmio no valor de R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos) por cada dia de afastamento.

**§ 1º.** Não perderá o direito ao prêmio o funcionário que se ausentar do serviço para dar atendimento à convocação irrecusável por parte dos Poderes do Estado.

**§ 2º.** A Prefeitura Municipal de Birigui, através da Secretaria de Administração, encaminhará mensalmente à Câmara Municipal e ao Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região - SISEP, o número de faltas relativas ao período.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 4º.** A aferição da frequência para os fins do prêmio previsto nesta Lei será do dia 16 (dezesesseis) de um mês ao dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**ART. 5º.** O suplemento previsto nesta Lei não se constitui em salário, e não se incorpora ao vencimento, sob qualquer hipótese e para qualquer fim.

**ART. 6º.** O reajuste no valor do prêmio assiduidade terá como data base o mês de janeiro de 2016, observando-se os índices de reajustes dos salários do funcionalismo municipal.

**ART. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente das Leis nº 5.473/2011 e 5.702/2013

**ART. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2015, possuindo vigência até 31/3/2016.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de julho de dois mil e quinze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES**  
Secretário de Administração

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**EDMUR VALARINI**  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas